



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021**

**“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA NO REGIME 12 X 36 HORAS, NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,**

Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12 x 36 horas do funcionalismo público do Município de Nova Aliança, em conformidade com a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2.º. A jornada de trabalho 12 x 36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obedecerá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores as horas exercidas.

§1º. Em caráter excepcional, em caso de longas viagens, poderá ser adotada a jornada de 24 x 48 horas, desde que devidamente justificado, e com as regras aplicadas a jornada 12 x 36 horas.

§2º. Em razão do regime especial adotado, pela jornada de 24 x 48 horas, o horário de refeição será de 02 (duas) horas, cumprido dentro da jornada de serviços.

Art. 3.º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, os servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, poderá abranger outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público.

Art. 4.º. O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º, dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Chefe/ Coordenador do Setor Correspondente.

Art. 5.º. O servidor público municipal optante pelo regime ora instituído será considerado horista para fins trabalhistas e o divisor de horas aplicável para efeitos de cálculos é 220 (duzentos e vinte).



Art. 6º. Na jornada de trabalho instituída pela presente Lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os feriados, dias de ponto facultativo no serviço público municipal e as prorrogações de trabalho em jornada noturna.

Parágrafo Único. Também se encontram submetidos nesta modalidade peculiar de serviço, os intervalos intrajornada, devendo, ainda assim, serem obrigatoriamente apontados nos controles de frequências por força de Lei.

Art. 7º. O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas, que deverá ocorrer somente por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. A jornada de trabalho 12x 36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§2º. Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) aplicando o mesmo percentual para a prorrogação de jornada noturna em período diurno.

Art. 9º. O servidor público municipal optante pelo regime 12 x 36 horas, está obrigado a marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Art. 10. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente Lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de duas folgas por mês, sendo uma obrigatoriamente em domingo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 18 de Fevereiro de 2021.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

